

CHAMADA PÚBLICA 003/2023

O **Município de Nova Friburgo**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente Edital, visando o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para fins de cumprimento do disposto no artigo 30, VI, da Lei 13.019/14.

1. DO OBJETO:

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA (E PARA) REDE DE EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A ASSESSORIA TÉCNICA-PEDAGÓGICA, CULTURAL E EDUCACIONAL ATRAVÉS DA FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA EM ESCOLAS RURAIS E DA PEDAGOGIA WALDORF NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.1. Objetivos específicos das parcerias de acordo com as peculiaridades de cada objeto:

I- Do atendimento integral de alunos através da Pedagogia Waldorf:

- a) **oferecer às Escolas Municipais Cecília Meireles e Vale de Luz assessoria técnica-pedagógica, cultural e educacional através da Pedagogia Waldorf;**
- b) oportunizar aos alunos da rede municipal atendidos nessas escolas formação integral utilizando estímulos baseados nas artes, no desenvolvimento de trabalhos manuais e nas vivências culturais;
- c) oferecer aos profissionais destas, e de outras escolas da rede, formação continuada específica da pedagogia utilizada.

II- Do atendimento integral de alunos da zona rural através da Pedagogia da Alternância:

- a) oferecer às Escolas Municipais CEFFA Rei Alberto I e CEFFA Flores de Nova Friburgo assessoria técnica-pedagógica, cultural e educacional através da Pedagogia Alternância;
- b) oportunizar aos alunos da rede municipal atendidos nessas escolas formação integral utilizando estímulos baseados na valorização da cultura do campo e nos instrumentos próprios à Pedagogia da Alternância;
- c) oferecer aos profissionais destas, e de outras escolas da rede, formação continuada específica da pedagogia utilizada.

1.2. Metas específicas das parcerias:

I- Do atendimento integral de alunos através da Pedagogia Waldorf:

- a) desenvolver nos alunos um processo de aprendizagem permeado por experiências artísticas e culturais, de forma a fortalecer as comunidades e o vínculo família/escola;
- b) realizar aquisição e manutenção de instrumentos e materiais necessários para atender às necessidades curriculares da Pedagogia Waldorf;
- c) ofertar atividades artísticas e culturais, adequadas à faixa etária e ao currículo específicos da Pedagogia Waldorf;
- d) reduzir, com a oferta do tempo integral, a exposição dos alunos da rede municipal às situações de insegurança alimentar, violência doméstica e qualquer outra situação de vulnerabilidade;
- e) possibilitar aos profissionais de educação que atuam nas escolas municipais Cecília Meireles e Vale de Luz formação continuada, apoio pedagógico, fundamentação teórica e experimentação para o desenvolvimento das habilidades necessárias para a aplicação da Pedagogia Waldorf;
- f) oferecer cursos de capacitação para profissionais da rede municipal de educação que não atuam nas escolas citadas, proporcionando vivências e

desenvolvendo habilidades artísticas e culturais que poderão ser multiplicadas em toda a rede;

g) possibilidade de se adequar às necessidades impostas pela pandemia e ofertar algum tipo de plano de atendimento para o ensino remoto.

h) atender no mínimo 270 alunos na Escola Municipal Cecília Meireles e 120 alunos na Escola Municipal Vale de Luz, estimando no mínimo 390 alunos.

II- Do atendimento integral de alunos da zona rural através da Pedagogia da Alternância:

a) Desenvolver nos alunos um processo de aprendizagem permeado pelas experiências culturais do campo, de forma a fortalecer as comunidades e o vínculo família/escola;

b) realizar aquisição e manutenção de instrumentos e materiais necessários para atender às necessidades curriculares da Pedagogia da Alternância;

c) ofertar profissionais qualificados para desenvolver as disciplinas adequadas à faixa etária e ao currículo específico da Pedagogia da Alternância,

d) reduzir, com a oferta do tempo integral, a exposição dos alunos da rede municipal às situações de insegurança alimentar, violência doméstica e qualquer outra situação de vulnerabilidade social.

e) possibilitar aos profissionais que atuam nas escolas municipais CEFFA Rei Alberto I e CEFFA Flores de Nova Friburgo formação continuada, apoio pedagógico, fundamentação teórica e experimentação para o desenvolvimento das habilidades necessárias para a aplicação da Pedagogia da Alternância;

f) oferecer cursos de capacitação para profissionais da rede municipal de educação que não atuam nas escolas citadas, proporcionando vivências e desenvolvendo habilidades que poderão ser multiplicadas em toda a rede, principalmente nas escolas no campo.

g) possibilidade de se adequar às necessidades impostas pela pandemia e ofertar algum tipo de plano de atendimento para o ensino remoto.

h) atender no mínimo 65 alunos na Escola Municipal CEFFA Flores e 195 alunos na Escola Municipal CEFFA Rei Alberto I, totalizando no mínimo 260 alunos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214;
- 2.2. Lei 13019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- 2.3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96;
- 2.4. Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53, 54, 98, 100 e 101;
- 2.5. Plano Municipal de Educação Lei nº 4.395/15.

3. DA JUSTIFICATIVA

No intuito de atender as demandas sociais, culturais e educacionais dos diferentes públicos atendidas pela educação municipal, se faz necessário estabelecer parcerias que nos auxiliem a oferecer uma educação de qualidade para todos.

Segundo o art. 9º, caput, inciso II e §7º, do Decreto nº 8.726/2016, ao promover a redução das desigualdades sociais, a promoção da igualdade e o fomento de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade, o edital poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

Nesta perspectiva, este termo de parceria tem por justificativa secundária manter a qualidade dos serviços prestados às comunidades escolares pelas OSCs, reconhecendo a importância e a necessidade destas, os impactos sociais e financeiros que estas reproduzem em nossa cidade e a importância histórica de cada uma delas.

Sendo assim, pretende-se manter e valorizar o trabalho desenvolvido há mais de 30 anos nas escolas que utilizam a pedagogia Waldorf e a pedagogia da Alternância, pois estes fortalecem as comunidades à sua volta, promovem um ensino com

características e qualidades específicas e dão indicadores de melhora na qualidade da educação das crianças atendidas por elas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, I, da Lei 13.019/14, e que prevejam expressamente em seu Estatuto Social:

- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. objeto social que contemple serviços de apoio educacional por meio de acolhimento institucional, comunitário de proteção, atendimento domiciliar, casas lares, casa de passagem, abrigos e acolhimento familiar;
- III. que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- V. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações, documentos e declarações apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em requerer o credenciamento **deverão entregar por via postal** (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) **ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, até o dia 08 (oito) de março de 2023**, no seguinte endereço: Avenida Alberto Braune, nº 223 – 3º andar – Centro– Nova Friburgo – RJ, na Secretaria de Educação, **os 02 envelopes fechados e lacrados, de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA TÉCNICA, rubricados no fecho e identificados conforme abaixo. Estas documentações deverão estar dispostas, OBRIGATORIAMENTE, com grampos plásticos macho-fêmea (ou tipo bailarina), numeradas em sequência com rubrica do responsável e, em sua parte externa frontal deverão constar os seguintes dizeres:**

ENVELOPE 1: Documentos discriminados nos itens 5.2 subitens I ao VII, 6.4, 6.4.1 subitens I ao XI e 6.4.2 subitens I ao VII, e os anexos constantes no edital:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023- Data: 08/03/2023
NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO E NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE

ENVELOPE 2: Documentos discriminados nos itens 6.4.3, 6.4.3.2 subitens 6.4.3.2.1 ao 6.4.3.2.3:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA / PLANO DE TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023- Data: 08/03/2023
NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO E NÚMERO DO TELEFONE DO
LICITANTE

5.2. Documentos da Organização da Sociedade Civil:

- I. Requerimento de Credenciamento conforme modelo;
- II. Apresentação e histórico da OSC, com a descrição do serviço de apoio educacional que desenvolve (O referido documento deverá conter validação por órgão oficial através de declaração, relatório de avaliação ou equivalentes que o comprovem);
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;
- IV. Cópia do estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado;
- V. Inscrição ativa da OSC no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VI. Declaração sobre a regularidade da Prestação de contas de parcerias anteriores emitida por órgãos públicos;

VII. Cópia do documento do representante legal;

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, quando entender conveniente e oportuno pela Secretaria Municipal de Educação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014)
- II. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada dano momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 21, inciso I, do Decreto nº 616, de 2020 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21, inciso I, do Decreto nº nº 616, de 2020);

VI. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20, inciso v, do Decreto nº 616, de 2020);

VII. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art.19, inciso IV; art. 20, inciso V e § 2º; art 21, inciso II, todos do Decreto nº 616, de 2020. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, inciso VI, do Decreto nº 616, de 2020);

VIII. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 20, inciso II, alínea c, do Decreto nº 616, de 2020 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 20, inciso II, alínea c, do Decreto nº 616, de 2020);

IX. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço,

telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20, inciso I, alíneas b e c e §2º, inciso VI, do Decreto nº 616, de 2020);

XI. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20, inciso I, alínea c, do Decreto nº 616, de 2020);

XII. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

VIII. Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

IX. Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidades vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

6.3. DA HABILITAÇÃO :

6.4. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados e as declarações constantes nos anexos, os quais dizem respeito a:

6.4.1. Habilitação jurídica:

I Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art.34, III, da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

II Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014);

IV Documento que comprove que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, conforme Art. 34,VII, da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014;

V Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

VI Declaração de não ocorrência das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, incluindo redação da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto;

VIII declaração de início das atividades;

IX declaração de conta bancária específica para a parceria.

X declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos

recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

XI declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria.

6.4.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Tributária:

I Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais;

II Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

III Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;

IV Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação (CRF);

VI Cópia elegível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, UM ANO com cadastro ativo;

VII Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)

6.4.3. Qualificação técnica

6.4.3.1. Os comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

A. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- B. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- C. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- D. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- E. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- F. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

6.4.3.2. DO PLANO DE TRABALHO

6.4.3.2.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- VI os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

- 6.4.3.2.2. A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital de credenciamento deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 6.4.3.2.3. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor.
- 6.4.3.2.4. **DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**
- 6.4.3.2.5. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas, que serão cumpridas dentro do período letivo;
- 6.4.3.2.6. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- 6.4.3.2.7. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;
- 6.4.3.2.8. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.
- 6.4.3.2.9. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Somente serão credenciadas as Organizações da Sociedade Civil que atendam as condições previstas neste Edital e que apresentem todos os documentos e anexos listados no presente edital, sendo que o não atendimento ou a ausência da documentação exigida resultará no indeferimento do credenciamento;
- 7.2. Cada OSC terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de recebimento dos documentos dos anexos, sendo que cada pendência de documento ou dúvidas para serem esclarecidas remeterá a referida solicitação para o fim da fila;
- 7.3. As entidades deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste edital.
- 7.4. O credenciamento não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria;
- 7.5. O cadastro de credenciados será permanente e os interessados poderão, anualmente, requerer a inscrição ou atualização deste, desde que atendidas as normas contidas neste edital.
- 7.6. Em caso de descredenciamento, a Organização da Sociedade Civil poderá apresentar novo requerimento, com apresentação da documentação exigida, que será analisada pela Comissão de Credenciamento, conforme disposto na cláusula 6ª deste Edital.
- 7.7. Sempre que houver novo(s) credenciado(s), a Secretaria Municipal de Educação publicará os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês discricionariamente;
- 7.8. A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses, quando será necessário novo credenciamento;
- 7.9. O credenciamento da entidade poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC);

- 7.10. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, encerrar a validade dos credenciamentos das instituições, e publicar novo edital de credenciamento, caso haja necessidade de alteração das regras para credenciamento.

8. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. A análise do pedido de credenciamento é de competência da Comissão de Credenciamento;
- 8.2. A Comissão designada em portaria subscrita pelo titular da SME deve ser composta por servidores das áreas técnicas da SME, ocupantes de cargo efetivo;
- 8.3. A Comissão analisará o requerimento de credenciamento e decidirá, de forma fundamentada, por seu deferimento ou indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega dos documentos e dos anexo pela Organização da Sociedade Civil;
- 8.3.1. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município;
- 8.3.2. A relação das Organizações da Sociedade Civil credenciadas será disponibilizada no sítio institucional do Município de Nova Friburgo, no endereço eletrônico <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/nova-friburgo>
- 8.3.3. A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela OSC;
- 8.4. Da decisão proferida pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, por meio de documento subscrito pelo(s) representante(s) legal(is) das Organizações da Sociedade Civil, mediante protocolização na Avenida Alberto Braune, nº 223 – 3º andar – Centro– Nova Friburgo – RJ, na Secretaria de Educação;

- 8.4.1. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou submetê-lo à decisão final pela Secretária Municipal de Educação;
- 8.4.2. O recurso será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e a decisão final publicada no Diário Oficial do Município;
- 8.4.3. Da decisão final não caberá outro recurso.

9. DA EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 9.1. A formalização do **Termo de Colaboração** se dará a partir da demanda dos serviços de apoio educacional, e pela oportunidade da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, o Município de Nova Friburgo somente realizará com a observância, entre outras, das seguintes providências:
- I. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
 - II. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **Organização da Sociedade Civil** foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - III. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
 - IV. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes dos programas de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO:	CÓDIGO DA DESPESA:	FONTE:
22002.1236100562.144	339039-00	150010010000
22003.1236500662.163	339039-00	150010010000
22004.1236500752.180	339039-00	150010010000
22002.1236100562.145	339039-00	150010010000
22003.1236500662.164	339039-00	150010010000
22004.1236500752.181	339039-00	150010010000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QTDE	PREÇO		
				UNITÁRIO	TOTAL / MÊS	TOTAL 2023 Estimado para o período letivo
01	Assessoria técnica-pedagógica, cultural e educacional na formação e nas escolas que oferecem pedagogia Waldorf da rede municipal de educação no período letivo de 2023.	Alunos	390	R\$ 85,82	R\$ 33.469,80	R\$ 368.167,80
02	Assessoria técnica-pedagógica, cultural e educacional na formação por Alternância em escolas rurais, no período letivo de 2023.	Alunos	260	R\$ 89,14	R\$ 23.176,40	R\$ 254.940,40

- 10.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o PPA 2022-2026 e LOA 2023.
- 10.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 1º, §2º, do Decreto nº 616, de 2020).
- 10.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada
- 10.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 623.108,20 (seiscentos e vinte e três mil e cento e oito reais e vinte centavos) no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício

financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

- 10.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é no total de 623.108,20 (seiscentos e vinte e três mil e cento e oito reais e vinte centavos). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 4, do Decreto nº 616, de 2020.
- 10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 27, do Decreto nº 616, de 2020. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 10.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- V É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- VI Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- VII O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 10.8. A nota fiscal deverá conter a identificação do banco, número da agência e conta corrente para que a Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido.
- 10.9. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 10.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I Advertência;

II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Nova Friburgo, por prazo não superior a dois anos.

III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”;

11.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, ao Departamento de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

I - de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista na alínea “a”;

II - de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades prevista nas alíneas “b” e “c”.

11.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/nova-friburgo>
Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de desconhecimento desta normativa e da legislação aplicável;
- 12.2. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização;
- 12.3. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização;
- 12.4. Para formalização de eventual Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá atender todos os requisitos da Lei 13019/2014 e suas alterações em especial aos artigos 22, 33, 34 e demais normativas da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.5. Os atendimentos objeto deste Edital deverão ser realizados e/ou executados no Município de Nova Friburgo;
- 12.6. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado;
- 12.7. A Secretaria Municipal de Educação poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital;
- 12.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo II - Manual sobre Prestação de Contas das Parcerias - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo III - Modelo de Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo IV - Relatório de Cumprimento do Objeto - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo V - Relatório de Execução Físico-Financeira - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo VI - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo VII - Relação de Pagamentos Efetuados - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo VIII - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo IX - Conciliação Bancária Decreto nº 616, de 2020.

Anexo X - Checklist - Decreto nº 616, de 2020,
Anexo XI - Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo X II - Termo de Credenciamento
Anexo XIII - Trabalho do menor
Anexo XIV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo XV - Declaração do art. 11, §3º, do Decreto nº 616, de 2020, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo XVI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos -Decreto nº 616, de 2020,
Anexo XVII – Termo de Colaboração

Nova Friburgo, 27 de janeiro de 2023.

Caroline Moura Klein
Secretária Municipal de Educação
Mat.: 990953